



Normativo de Atribuição da Tarifa Social

(Tabela de Tarifas – art.º 12)

Introdução

A Câmara Municipal de Redondo, ciente de que cada vez mais é necessária a intervenção do Poder Local para inverter a conjuntura socioeconómica que vivemos atualmente, estabeleceu a Tabela de Tarifas do Município de Redondo, em 22 de janeiro de 2014, cujo artigo 12º, do preâmbulo, prevê para os sujeitos passivos que se encontrem em situação de comprovada carência económica a aplicação de reduções nos pagamentos das mesmas.

Artigo 1º

Âmbito e Objeto

1. O presente Normativo visa definir as condições de acesso à tarifa social de consumo de água a conceder pelo Município de Redondo às famílias e munícipes em situação de emergência social e carência de carácter pontual, conforme previsto no artigo 12º do preâmbulo da Tabela de Tarifas do Município de Redondo (aprovado em 22 de janeiro de 2014).

Artigo 2º

Conceitos

1. Para efeitos de aplicação do presente Normativo, considera-se:
 - a. Agregado familiar - o conjunto de pessoas que vivam em regime de comunhão de mesa e habitação, constituído pelos cônjuges ou pessoas que vivam em condições análogas à dos cônjuges, nos termos do artigo 2020º do Código Civil, e pelos parentes ou afins na linha reta até ao 3.º grau da linha colateral, bem como as pessoas que estejam à guarda de um dos elementos ou em relação às quais exista obrigação de alimentos;
 - b. Emergência Social de carácter pontual – situação de gravidade excecional em função de fatores inesperados (económicos, risco social, educação, etc.) no seio do agregado familiar, para a qual as entidades competentes não possam dar resposta em tempo útil;





- c. Rendimento per capita - valor resultante do somatório de todos os rendimentos auferidos por cada membro do agregado familiar, a dividir pelo número total de elementos do agregado familiar;
- d. Situação socioeconómica de carência - agregados familiares que auferiram rendimento per capita igual ou inferior a 80 % do Salário Mínimo Nacional para o ano em que se solicitam os apoios previstos neste Normativo.
- e. Família numerosa – Quando o respetivo agregado familiar é constituído por 5 ou mais pessoas.
- f. Incapacidade - portadores de incapacidade física ou mental, permanente ou temporária igual ou superior a 60%.

Artigo 3º

Natureza dos apoios

1. Os apoios referentes à Tarifa Social consistem:
 - a) Na redução de 50%, do pagamento da fatura de consumo doméstico de água (até ao máximo de 5 m³ mensais), tarifas de lixo e saneamento;
 - b) Na redução de 50%, do pagamento da fatura de consumo doméstico de água (até ao máximo de 10 m³ mensais), tarifas de lixo e saneamento, para famílias numerosas;
 - c) Na redução de 50%, de ramais de água e de saneamento, sendo que os primeiros 5 metros lineares, estão isentos de pagamento.
2. Os apoios referidos no número anterior são financiados por verbas inscritas no orçamento do Município e têm como limite os montantes aí fixados, podendo as verbas em causa ser reforçadas, nos termos da lei, em casos excecionais devidamente fundamentados.

Artigo 4º

Competência e responsabilidade da gestão

1. A gestão e organização de procedimentos definidos no presente Normativo são da exclusiva competência do Gabinete de Ação Social do Município de Redondo.

Artigo 5º

Condições de acesso

1. Podem candidatar-se aos apoios previstos neste Normativo os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a. Residir e ser eleitor na área de abrangência do concelho de Redondo;





- b. Não disporem, por si ou através do agregado familiar em que se encontrem inseridos, de um rendimento per capita superior a 80% do Salário Mínimo Nacional;
 - c. Estejam em situação de precariedade socioeconómica devidamente comprovada nos termos do artigo 6.º;
 - d. Inexistência de quaisquer dívidas ao município em nome do requerente, do seu agregado familiar ou referentes ao imóvel onde reside, sem acordo de regularização ou quando o mesmo não esteja a ser cumprido. Excetuam-se as situações em que a dívida existente se encontre assumida por outrem;
 - e. Forneçam todos os meios legais de prova que sejam solicitados para instrução do processo previsto no presente Normativo.
2. Para o cálculo do rendimento per capita considera-se a média mensal de todos os rendimentos, os vencimentos e fontes de receita de todos os membros do agregado familiar, bem como o valor da renda ou prestação de crédito bancário à habitação até ao máximo de 75,00€ mensais;
3. Em casos excecionais, mediante análise devidamente fundamentada e documentada, podem ser apoiados agregados familiares cujos rendimentos sejam superiores aos estabelecidos na alínea anterior, desde que reúnam as seguintes condições:
- a. Existência de encargos habitacionais que representem uma taxa de esforço superior a 60% dos rendimentos disponíveis no agregado familiar;
 - b. Se tiverem a cargo indivíduos portadores de deficiência ou em situação de dependência que implique um esforço financeiro acentuado de carácter permanente;
 - c. Se existirem casos de doenças graves que impliquem despesas avultadas de saúde ou outras.

Artigo 6.º

Avaliação da situação económica

1. A atribuição dos apoios previstos no presente Normativo destina-se:
 - a) A agregados familiares com rendimento per capita igual ou inferior a 80% do Salário Mínimo Nacional;
 - b) Famílias numerosas com rendimento per capita igual ou inferior a 90% do Salário Mínimo Nacional;
 - c) A agregados familiares com rendimento per capita igual ou inferior a 90% do Salário Mínimo Nacional, quando portadores de incapacidade igual ou superior a 60%.





2. A comprovação do valor referido no número anterior será efetuada através da apresentação da última declaração de IRS submetida pelos elementos que se encontrem em situação de atividade.
3. No caso de agregados que integrem elementos na situação prevista no nº 3 do artigo anterior, para apuramento do valor previsto no número 1 será exigível a apresentação de declaração emitida pela Segurança Social (ou outro sistema de proteção social onde estejam integrados) a comprovar valores recebidos em apoios sociais pagos aos elementos beneficiários das mesmas (nos casos em que se verifique não beneficiarem de quaisquer apoios sociais, tal deverá ser atestado pela entidade).
4. No caso de agregados familiares que integrem elementos em situação de inatividade por motivos diferentes do estipulado no número anterior será exigida declaração da Segurança Social a comprovar os montantes dos apoios sociais auferidos ou, no caso de não serem beneficiários, a atestar que os mesmos não são elegíveis em termos de benefícios de apoios sociais.
5. A isenção de obrigatoriedade de entrega de declaração de IRS deverá ser atestada através de declaração emitida pelos Serviços de Finanças.

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas e Instrução dos pedidos

1. A apresentação de candidatura aos apoios constantes deste diploma pressupõe o consentimento do requerente para o tratamento de dados fornecidos ou a apurar no âmbito da mesma.
2. A apresentação de candidatura aos apoios previstos no presente Normativo deve ser efetuada no Gabinete de Ação Social do Município de Redondo, através do preenchimento de formulário disponível para o efeito.
3. A instrução dos pedidos de apoio é da competência do Gabinete de Ação Social do Município de Redondo (GAS Redondo).
4. Os processos são instruídos com os seguintes documentos:
 - a) Requerimento para atribuição do apoio, subscrito por pelo menos um dos elementos do agregado familiar e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Redondo;
 - b) Apresentação de documento de identificação e número de identificação fiscal do requerente e dos restantes membros do seu agregado familiar;





- c) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia da área de residência do requerente, devendo mencionar expressamente a composição do agregado familiar;
 - d) Última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação;
 - e) A isenção de obrigatoriedade de entrega de declaração de IRS deverá ser atestada através de declaração emitida pelos Serviços de Finanças;
 - f) Atestado médico de incapacidade multiuso, que comprova o grau de incapacidade física ou mental, permanente ou temporária.
5. Quando algum dos membros se encontre em situação de isenção de entrega de declaração de IRS, conjuntamente com os documentos referidos na alínea a, b e d, deverão ser entregues os documentos que se enquadrem na situação específica, nomeadamente:
- a) Comprovativo de incapacidade de trabalho e de doenças crónicas ou prolongadas (emitido pela autoridade de saúde e/ou segurança social competente) dos elementos do agregado familiar nessa situação;
 - b) Comprovativo de apoios sociais disponibilizados pela Segurança Social e/ou pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, onde deverá constar a composição do agregado familiar, o valor das prestações e correspondentes tipologias, bem como os rendimentos considerados para efeitos de cálculo;
 - c) Declaração emitida pelos Serviços de Finanças a atestar a isenção de obrigatoriedade de entrega de IRS;
 - d) Outros documentos técnicos e/ou informativos, que se entendam como pertinentes para a completa avaliação da situação que motiva o pedido de apoio.
6. A falta de entrega de elementos solicitados para esclarecimento, no prazo fixado pelos serviços, implica a suspensão do processo.

Artigo 8.º

Apreciação e decisão dos pedidos

1. Compete, no prazo de 30 dias contados a partir da data de entrega do requerimento, ao Gabinete de Ação Social do Município de Redondo emitir parecer sobre os pedidos de atribuição de apoios, com base nos elementos constantes do processo e de outros que entenda relevantes para a boa decisão final.
2. Os processos são remetidos juntamente com o parecer referido no número anterior à Câmara Municipal, que delibera sobre a atribuição dos apoios.
3. A decisão tomada pelo órgão competente será comunicada ao requerente. Caso a decisão seja favorável, esta conterà sempre a natureza do apoio concedido e dos procedimentos que





o requerente deverá seguir. Caso seja desfavorável, conterà a justificação fundamentada para o indeferimento do requerimento.

4. Após aprovação, a candidatura aos apoios previstos no presente normativo é válida até 30 de setembro.
5. Constitui fundamento para indeferimento o parecer constante no diagnóstico socioeconómico que justificadamente conclua pela existência de indícios de rendimentos per capita superiores aos previstos no nº1 do artigo 6º.

Artigo 9.º

Obrigações dos beneficiários

1. Constituem obrigações dos beneficiários:
 - a. Informar previamente o Gabinete de Ação Social do Município de Redondo de quaisquer alterações que se revelem pertinentes para alteração dos pressupostos que conduziram à atribuição dos apoios previstos no presente Normativo;
 - b. Não permitir a utilização do apoio por terceiros.

Artigo 10.º

Cessação do direito ao apoio social

1. Constituem causa de cessação do direito ao apoio social:
 - a. Falsas declarações ou omissão de elementos legalmente pertinentes para atribuição do apoio;
 - b. A não apresentação de todos os elementos necessários para a instrução do processo ou outra que seja solicitada pela Câmara Municipal de Redondo;
 - c. A não comunicação à Câmara Municipal de Redondo da alteração dos pressupostos que levaram à atribuição do apoio;
 - d. Existência de quaisquer dívidas ao município em nome do requerente, do seu agregado familiar ou referentes ao imóvel onde reside, sem acordo de regularização ou quando o mesmo não esteja a ser cumprido. Excetuam-se as situações em que a dívida existente se encontre assumida por outrem.





Artigo 11.º

Restituição de apoios

1. Os apoios previstos no presente Normativo que tenham sido atribuídos tendo por base falsas declarações ou omissão de informações legal e regularmente exigidas deverão ser integralmente repostos.
2. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação de falsas declarações ou omissões determina o impedimento de acesso a apoios futuros no prazo de 2 anos.

Artigo 12.º

Interpretação e preenchimento de lacunas

1. Sem prejuízo da legislação aplicável, a interpretação e os casos omissos ao presente Normativo são resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal.

Aprovado na reunião de câmara realizada em 07 de dezembro de 2022

